

Cuida-se de recurso de reexame proposto por Marli da Rosa e por Nilson Cesar Sandini, representados pela sua procuradora, Dra. Daiana Prado Kronbauer, em face da Decisão n. 519/2020, exarada nos autos n. @RLA-17/00606163.

A peça recursal foi examinada pela Diretoria de Recursos e Revisões-DRR, que elaborou o Parecer n. 81/2021, no qual sugeriu o conhecimento do recurso e a suspensão dos efeitos dos itens 1 a 6 da decisão recorrida (fls. 18-20).

O representante do Ministério Público de Contas divergiu da proposição da DRR, ao argumento de que o recurso é intempestivo, não devendo por isso ser conhecido (fls. 21-22).

Todavia, entendo pertinente o argumento trazido pela citada Diretoria Técnica, para que se considere o entendimento assentado pelo Tribunal Pleno de que a contagem do prazo recursal pode iniciar após a notificação da parte, caso esta ocorra em momento posterior à publicação da decisão no DOTC-e.

Assim, tenho por cumpridos os requisitos de admissibilidade, cabendo a devolução dos autos à DRR para o exame do mérito recursal.

Diante do exposto e com fundamento no art. 27, §1º, I, da Resolução n. TC-09/2002, decido:

1. Conhecer do Reexame interpostos por Marli da Rosa e Nilson César Sandini, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se os efeitos dos itens 1 a 6 do Acórdão n. 519/2020, proferido na Sessão Ordinária de 09/09/2020, nos autos do processo @RLA 17/00606163.

2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito.

3. Dar ciência da decisão aos recorrentes, à sua procuradora, Dra. Daiana Prado Kronbauer (OAB/SC 22.141), e à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.

Florianópolis, em 1º de março de 2021.

Wilson Rogério Wan-Dall

Conselheiro Relator

Urubici

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2695/2021

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **URUBICI**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (3º quadrimestre de 2020) representou 49,07% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 38.044.011,45), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 26/02/2021

Moises Hoegenn
Diretor

Licitação, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 05/2021 - 854235

Objeto da Licitação: Fornecimento de aparelhos televisores tipo Smart TV.

Licitantes: A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E DE INFORMATICA, ATIVA LICITACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, BIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, FRANIELE CRISTINE LAMIN, G-F COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, JULIANA FERREIRA DA SILVA 01547479639, MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, NATHAN LEVY DUARTE PORTELLA 10004341686, R.S. VAREJO EIRELI, RENOVACCIO - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI, TYCO SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI e VIA LUMENS AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA - EPP

Resultado: Vencedor: NATHAN LEVY DUARTE PORTELLA 10004341686 para o Lote 1, pelo valor total de R\$ 40.200,00 e unitário de R\$ 2.512,50.

Florianópolis, 1º de março de 2021.

Pregoeira

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 11/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, a contar de 1º de março de 2021, os efeitos da Portaria MPC nº 36/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de 11 de março de 2019, que atribuiu a MIGUEL HENRIQUE PACHECO FIGUEIREDO, matrícula 968.431-0, Função de Confiança, nível FC-1.

Florianópolis, 1º de março de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 12/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, a contar de 1º de março de 2021, os efeitos da Portaria MPC nº 131/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de 4 de outubro de 2019, que designou LAYANE APARECIDA MARTINS RECH, matrícula 971.521-5, para responder pelas atividades de Controle Interno do Ministério Público de Contas e lhe atribuiu a Função de Confiança, nível FC-2.

Florianópolis, 1º de março de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 13/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput* da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 9º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MIGUEL HENRIQUE PACHECO FIGUEIREDO, servidor efetivo deste Órgão, matrícula nº 968.431-0, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, nível DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Ministério Público de Contas, com efeitos a contar de 1º de março de 2021, cabendo-lhe, nos termos do art. 76, § 1º do Regimento Interno, o exercício das atividades de Controle Interno.

Florianópolis, 1º de março de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 14/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

DESIGNAR IURI FEITOSA BERNAZZOLLI, servidor efetivo deste Órgão, no cargo de Analista de Contas Públicas, matrícula 969.515-1, para substituir o titular do Controle interno, nos termos previstos pelo art. 76, § 2º do Regimento Interno.

Florianópolis, 1º de março de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 15/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

ATRIBUIR a LAYANE APARECIDA MARTINS RECH, matrícula nº 971.521-5, Função de Confiança, nível FC-1, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 297/2005, com efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Florianópolis, 1º de março de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas